## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado enviar para a Câmara Municipal, em até 24 (vinte quatro) horas, cópias de todos os seus atos realizados por portarias, decretos e resoluções, bem como cópias dos editais de licitação.

Art. 2°. Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado enviar para a Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte quatro) horas, cópias de todos os seus atos realizados por portarias, decretos e resoluções, bem como cópias dos editais de licitações.

Art. 3°. Ao receber as cópias dos documentos supracitados, cada poder deverá obrigatoriamente fixá-los no seu Quadro de Aviso, a fim de dá-los publicidade e transparência.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 30 de dezembro de 2020.

Joaquim de Oliveira Sá Filho Prefeito Municipal

Praça Presidente Costa e Silva, nº 1477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000 Telefone: (38) 3615-2112 Email: governo@manga.mg.gov.br

